



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

OFÍCIO Nº 007 /2022

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO FAZ

DESTINO: GABINETE VEREADOR (A) Bruno Pinheiro

ORIGEM: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Inicialmente cumprimentando-o (a), venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência lhe comunicar que esta Comissão após analisar detidamente sua proposição de nº 119 / 2021, emitiu parecer contrário a sua aprovação.

Sugerimos a Vossa Excelência que o objeto descrito no referido projeto de lei seja objeto de uma Indicação.

Aproveitamos a oportunidade, para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Saquarema, 15 de Fevereiro de 2022.

**ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Exmo(a). Sr.(a)

\_\_\_\_\_  
M. D. Vereador (a) do Município de Saquarema

9/11



# PODER LEGISLATIVO

*CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 119 de 2021

AUTORIA: VEREADOR BRUNO PINHEIRO

## PARECER DA COMISSÃO PELA REPROVAÇÃO

### PREÂMBULO DA LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do Programa de Educação Específica contra os males do fumo, álcool. E das drogas, em todas as escolas públicas do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Saquarema e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

Cuida o Projeto de Lei nº 119 de 2021, de autoria do Vereador Bruno Pinheiro, cujo escopo dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do Programa de Educação Específica contra os males do fumo, álcool e das drogas, em todas as escolas públicas do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Saquarema e dá outras providências.

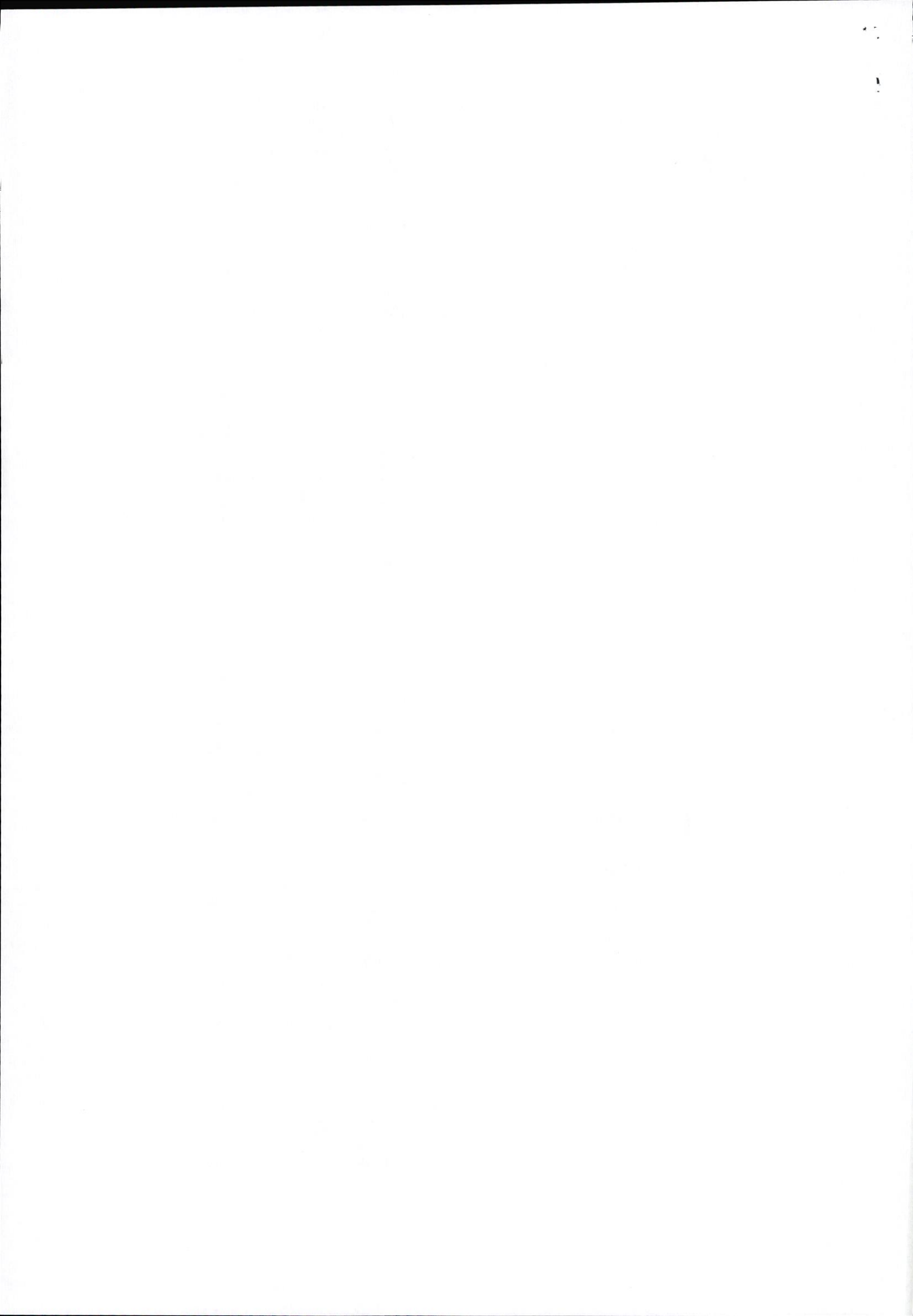
### II – DA ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE MATERIAL E FORMAL DO PROJETO DE LEI

#### **II.1) da compatibilidade formal:**

O Projeto de Lei encaminhado para a análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Saquarema, apresenta vício de iniciativa, uma vez que a referida proposta legislativa é de competência privativa do Poder Executivo, sendo que a proposta de lei por parlamentar municipal viola a compatibilidade formal, violando o princípio expressamente previsto na Constituição Federal que é o da **separação dos poderes**.

#### **II.2) da compatibilidade material:**

Assim como o projeto apresentou vício de compatibilidade formal, observa-se que também violou a compatibilidade MATERIAL, uma vez que ao propor uma lei que se sancionada, geraria custos para a Administração Pública, não demonstrou a fonte de





## PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.**

custeio e também não foi apontado o impacto dos dois bienios consecutivos, conforme requer expressamente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **III – VOTO**

Embora o referida proposta Legislativa seja de suma importância em seu conteúdo e intenções , a análise desta comissão deve ser pautada pelo arcabouço jurídico que torna a lei possível ou não.

Assim, pelas razões acima expostas, presentes vícios que maculam a referida proposta legislativa , sendo que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Saquarema emite parecer **DESFAVORÁVEL**.

**Assim sendo, dê ciência ao Nobre Vereador quanto a decisão desta Comissão e archive a referida proposta legislativa.**

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2021.

---

**ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Vereador – Presidente

---

**ODINEI GARCIA RAMOS**  
Membro

---

**UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA**  
Membro

